



CONTRATO 20/2020/CEASA/CE

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ – CEASA/CE, E A EMPRESA COPA ENGENHARIA LTDA PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho do ano de 2020, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ – CEASA/CE, situada na Avenida Dr. Mendel Steinbruch, S/Nº - Pajuçara - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.029.051/0001-95, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Maximiliano César Pedrosa Quintino de Medeiros, brasileiro, casado, geógrafo, domiciliado nesta cidade de Fortaleza/CE, e a empresa COPA ENGENHARIA LTDA estabelecida na Avenida José Moraes de Almeida, 1300 - Coaçu - Eusébio, Estado do Ceará, Brasil, inscrita no CNPJ sob nº 02.200.917/0001-65 - I.E.: 06.996.759-8, aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Eduardo Aguiar Benevides, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, RESOLVEM celebrar este CONTRATO mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações e Contratos da CEASA/CE e o **PROCEDIMENTO REGIDO PELA LEI Nº 13.303/2016 – LICITAÇÃO Nº 20200001 – CEASA/ CE** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Diretor-Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste Contrato a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS NAS VIAS DE TRÁFEGO DESTA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO**, de acordo com as especificações e quantitativos devidamente especificados no **ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA** e quantificados no **ANEXO B – PLANILHA DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS (UNITÁRIO E TOTAL)** do Edital de



LICITAÇÃO Nº 20200001 – CEASA/CE, partes integrantes deste Contrato, em Regime de **Empreitada por Preço Unitário por DEMANDA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O objeto deste **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO** será pago com **RECURSOS PRÓPRIOS**, com valor contratado de **R\$4.480.602,97 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos e dois reais e noventa e sete centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **12(doze) meses**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, após publicação do extrato do contrato em Diário Oficial, na forma do art. **51, §2º** da Lei Federal nº 13.303/2016.

4.2. O prazo de vigência do contrato será de **24(vinte e quatro) meses**, contados a partir da data da publicação do instrumento contratual.

4.2.1. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações da CEASA/CE.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e financeiro adaptado às novas condições propostas e do novo plano de trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e submetidos e a PROJUR.

4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à **Centrais de Abastecimento do Ceará – CEASA/CE**, até **30(trinta) dias**, antes da data do término do prazo contratual.

4.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de **48(quarenta e oito) horas** e aceitos pela CEASA/CE, não serão



considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência da obra.

4.6. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o **§1º do art. 81** da Lei Federal 13.303/2016.

4.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes (**§2º do art. 81** da Lei nº 13.303/2016).

4.8. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

4.9. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da contratada, a CEASA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de **12(doze) meses** da apresentação da proposta comercial. Após os **12(doze) meses** os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC - DI - TOTAL - MÉDIA GERAL (COLUNA 35), constante no portal do Instituto Brasileiro de Economia IBRE, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.



5.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V [(I - I_0) / I_0],$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta;

I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.

5.4. A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços, e os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Bradesco S/A., conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6%a.a.(seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.5.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.7. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.



6.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a contratada:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Quanto à execução:

7.1.1. Os serviços, objeto deste Contrato deverão ser executados e entregues de acordo com o cronograma a ser elaborado entre as partes, não podendo exceder o prazo estipulado pela Contratante em cada demanda, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2(dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

7.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.3. Todo e qualquer serviço realizado somente se dará por concluso após a desobstrução e limpeza da área beneficiada e aprovação da FISCALIZAÇÃO.



7.2.4. O serviço deverá ser entregue em perfeito estado, de forma definitiva e em plenas condições de compatibilidade com funcionamento operacional normal.

7.2.5. A entrega do serviço e seu recebimento pela CEASA/CE serão realizados após vistoria efetuada e constatado o fiel cumprimento das especificações e a perfeita adequação dos componentes, bem como tendo os serviços sido avaliados de modo satisfatório pela FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CEASA/CE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CEASA/CE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.4.1. Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de **5 (cinco) dias**, contado da notificação.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel



cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6. Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7. Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de **5(cinco) dias** contados da sua notificação.

8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.11. Assumir inteira responsabilidade civil e criminal, sobre eventuais danos e/ou prejuízos causados pelas pessoas encarregadas de efetuarem a montagem, instalação e assistência técnica do equipamento e/ou peças adquiridas nos termos do contrato.

8.12. Arcar com todas as despesas decorrentes com a instalação e possíveis materiais para adaptações.

8.13. Responder civilmente a contratada por todos os prejuízos, perdas e danos, que venha a ser causado ao usuário por si, seus empregados ou prepostos.

8.14. Responsabilizar-se pela remoção de todo entulho proveniente da retirada de materiais.



8.15. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos materiais, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

8.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

8.17. Registrar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA.

8.18. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.

8.19. Realizar, às suas expensas, os reparos, ajustes ou substituições dos equipamentos, sempre que necessário.

8.20. Dispor de todas as permissões, certificados e licenças exigidas por lei para a execução dos trabalhos.

8.21. Adotar medidas necessárias à proteção ambiental para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

8.22. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

8.23. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, vagas de empregos a



presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional e aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade.

8.23.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à STDS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema sócio educativo, contemplados com a reserva de vagas.

8.24. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço pela CEASA/CE.

8.25. Além da Ordem de Serviço do contrato, serão expedidas Ordens de Serviço Específicas para os diversos tipos de serviços relacionados na Planilha de Orçamento.

8.26. As Ordens de Serviço Específicas deverão ser assinadas pela CONTRATADA em até 48 horas da sua emissão pela CEASA/CE e ter seus serviços sempre iniciados em no máximo 5(cinco) dias após sua assinatura, exceto para as OSE de Serviços Emergenciais que deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação feita pela UN.

8.27. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá fixar placa de obra, conforme padrão CEASA/CE. Fica a CONTRATADA obrigada a confeccionar e colocar as placas anteriormente mencionadas, nos locais indicados pela FISCALIZAÇÃO, num prazo de até 5(cinco) dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço Especifica.

8.28. Para os Serviços Emergenciais, a CONTRATADA deverá providenciar a sinalização e o isolamento da área, em até 1 (uma) hora a contar da solicitação da CONTRATANTE.

8.29. A CONTRATADA disponibilizará os equipamentos necessários ao serviços/obra no prazo máximo de até 24(vinte e quatro) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE.



8.30. Deverão ser empregadas ferramentas adequadas ao tipo de serviço a executar. Os equipamentos a empregar deverão apresentar perfeitas condições de funcionamento e ser adequados aos fins a que serão destinados.

8.31. A CONTRATADA deverá dispor de meios de comunicação 24 horas (fax, email e celular).

8.32. O engenheiro civil responsável pela condução do contrato deverá se reunir semanalmente, ou em frequência a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, com a equipe técnica da CONTRATANTE para tratar do andamento do contrato.

8.33. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais, transporte, equipamentos e acessórios necessários e adequados à execução dos serviços. Os materiais fornecidos deverão ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO da CEASA/CE.

8.34. Todo material e insumo a ser empregado deverá ser novo, de primeira qualidade e avaliado pela FISCALIZAÇÃO antes de sua utilização, sendo respeitados fielmente o prazo de validade e as especificações referentes aos mesmos.

8.35. É de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a integridade e a guarda dos materiais abrigados nos locais de aplicação, não cabendo à CEASA/CE responder por roubos, atos de vandalismo, deterioração ou depredação dos mesmos que por ventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços. A vigilância dos equipamentos e materiais pertinentes à execução dos serviços, inclusive sinalização de segurança e advertência, será efetuada ininterruptamente até a conclusão e recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO.

8.36. A mão de obra destinada à execução dos serviços deverá ser obrigatoriamente bem qualificada e experimentada em serviços dessa natureza, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição do prestador, caso o mesmo não corresponda ao bom desempenho dos



serviços contratados. Será exigido o fornecimento de relação de todos os profissionais envolvidos no desempenho dos serviços, bem como certidão negativa de antecedentes criminais e respectivos contatos à FISCALIZAÇÃO.

8.37. A CONTRATADA deverá dispor de todas as permissões, certificados e licenças exigidas por lei para a execução dos trabalhos conforme o local e a especificidade dos serviços a serem executados e de quais equipamentos a serem utilizados. Dentre estas: Alvará da Prefeitura; Permissão da Prefeitura ou Órgão ligado ao Trânsito para interdição de vias; Licenças do DER ou DNIT para intervenção em vias de suas jurisdições; Certificado que os veículos estão de acordo com O Programa Fumaça Negra fundamentado na Resolução do CONTRAN Nº 510/77, no Decreto Estadual Nº 20764/90, de 08 de junho de 1990, na Portaria da SEMACE Nº 136/07, 10 de outubro de 2007, na Lei Estadual Nº 12.274, de 05 de abril de 1994 e na Lei Estadual Nº 12.494, de 04 de outubro de 1995; Licença para bota – fora; Licença para exploração de jazida; Licença para transporte de carga junto a ANTT conforme a carga e tipo de veículo; E outras que venham a garantir a execução do objeto.

8.38. As especificações quanto à segurança do trabalho são objeto da legislação vigente e das normas de segurança do trabalho. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individuais específicos e normatizados para as atividades a serem executadas.

8.39. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

8.40. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir suas obrigações e responsabilidades relativas aos serviços contratados, deverá comunicar por escrito, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração pretendida, que poderá ser ou não atendida pela CEASA/CE.



8.41. Durante o desenvolvimento dos trabalhos haverá entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a necessária comunicação a fim de facilitar o acompanhamento e a execução do contrato, através de reuniões, exposições ou outros meios.

8.42. Todos os serviços deverão obedecer às normas da CEASA/CE, da ABNT e normas das prefeituras municipais. Os serviços de pavimentação deverão ser executados em conformidade com as orientações da FISCALIZAÇÃO, normas do DNIT.

8.43. Caso ocorram alterações no lay-out das placas de sinalização, fardamentos, crachás, adesivos vinílicos ou metálicos, dentre outros, a CONTRATADA terá um prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se. Em caso de descumprimento estará passível à aplicação de multas.

8.44. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10(dez) dia(s) contatos da sua notificação.

8.45. Deverão ser obedecidas ainda todas as novas normas que venham a surgir durante a vigência do contrato e que se refiram aos serviços objeto deste edital. Caberá à FISCALIZAÇÃO analisar a necessidade de ajustes ao contrato nestes casos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.6. Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10(dez) dias úteis**, contado da assinatura do respectivo instrumento, comprovante de prestação de garantia de **5%(cinco por cento)** sobre o valor do contrato, numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro.
- b) Fiança bancária
- c) Seguro-garantia.

10.2. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a **90(noventa) dias** do prazo contratual.

10.3. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem **10.1**.

10.3.1. Na ocorrência de prorrogação de prazo contratual, deverá ser prestada garantia para cobertura do novo prazo contratual, nos termos previstos no subitem 10.2.

10.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,2%(dois décimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de **5%(cinco por cento)**.



10.4.1. O atraso superior a **25(vinte e cinco)** dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, a título de garantia.

10.4.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

10.4.3. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.5. A devolução da garantia estabelecida neste subitem será feita no prazo de **30 (trinta) dias** após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

10.6. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação da Caderneta Poupança, calculada "pro rata die".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

11.1. Sob nenhuma hipótese será admitida a subcontratação para a execução dos serviços relacionados na Planilha de Quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência

12.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa de 0,2%(dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5%(cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação da



garantia.

b) Multa diária de 0,3%(três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

c) Multa diária de 0,5%(cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30(trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

d) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1%(um por cento), em caso de reincidência.

e) Multa de 20%(vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CEASA/CE.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2(dois) anos.

12.2. A multa a que porventura a contratada der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CEASA/CE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

12.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a contratada recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no art. 86 e seguintes - Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO



13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela CEASA/CE a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual, conforme art. 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

14.2. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA da responsabilidade única, integral e exclusiva quanto à execução dos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, especificações, código civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

14.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO todos os meios de qualquer natureza, necessários e aptos a permitir a rápida e eficiente medição do serviço, inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos.

14.4. A CONTRATANTE terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato. A CONTRATADA deverá retirar das instalações da CEASA/CE em até 48 horas a contar da determinação atinente ao assunto, os materiais recusados pela FISCALIZAÇÃO.



14.5. A critério da FISCALIZAÇÃO poderão ser efetuados, periodicamente, ensaios qualitativos dos materiais a empregar

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da comarca de Maracanaú - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Maracanaú/CE, 17 de julho de 2020.

Diretor Presidente - CEASA/CE

Assessor de Engenharia - CEASA/CE

Procurador Jurídico da CEASA/CE

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
Procurador Jurídico
OAB/CE 15.096

Representante da CONTRATADA

Testemunha: 1 - GABRIEL O. OLIVEIRA

Testemunha 2 - Mauro Aires Pedrosa

tendo vigência de 60 (sessenta) dias. Foro: Fortaleza/CE; Data da assinatura: Fortaleza – CE, 24 de julho de 2020. Assinante: Fabiano dos Santos SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, CE, 27 de julho de 2020.

Fabiano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº12/2018

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2018; II - CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE; III - ENDEREÇO: AVENIDA DR. MENDEL STEINBRUCH-S/Nº - PAJUÇARA - MARACANAÚ/CE; IV - CONTRATADA: **KG CONSTRUÇÕES LTDA**; V - ENDEREÇO: RUA FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA, Nº 502 - ESPLANADA CASTELÃO; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; VII - FORO: MARACANAÚ/CE; VIII - OBJETO: **PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 12/2018, DE 20/06/2018, POR MAIS 12 (DOZE) MESES; IX - VALOR GLOBAL: R\$1.569.934,28 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS); X - DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES COM INÍCIO EM 19/06/2020 E TÉRMINO EM 18/06/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: FICAM INTEGRALMENTE RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 12/2018, DE 20/06/2018, NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELOS ADITIVOS QUE ÀQUELE SE INTEGRAM, FORMANDO UM TODO ÚNICO E INDIVISÍVEL PARA TODOS OS FINS DE DIREITO; XII - DATA: 18/06/2020; XIII - SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS - DIRETOR PRESIDENTE CONTRATADA: MARIA CANILDES VIEIRA SALES - REPRESENTANTE INTERVINIENTE: FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO - SUPERINTENDENTE SOP.**

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 20/2020**

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A - CEASA/CE CONTRATADA: **COPA ENGENHARIA LTDA**. OBJETO: É OBJETO DESTE CONTRATO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE **MANUTENÇÃO E MELHORIAS NAS VIAS DE TRÁFEGO** DESTA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA E QUANTIFICADOS NO ANEXO B - PLANILHA DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS (UNITÁRIO E TOTAL) DO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 20200001 - CEASA/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO A LEI Nº 13.303/2016, O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CEASA/CE E O PROCEDIMENTO REGIDO PELA LEI Nº 13.303/2016 - LICITAÇÃO Nº 20200001 - CEASA/CE FORO: MARACANAÚ/CE. VIGÊNCIA: 24 (VINTE E QUATRO) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. VALOR GLOBAL: R\$ 4.480.602,97 (QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL, SEISCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS, CONTAS 1.07.04.0114.0001-5 - EDIFICAÇÃO IMOBILIZADOS E 3.010107030081-9 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADA. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2020 SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: MAXIMILIANO CÉSAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS - DIRETOR PRESIDENTE, NILTON GOMES COUTINHO NETO - ACESSOR DE ENGENHARIA e CONTRATADA: EDUARDO AGUIAR BENEVIDES - REPRESENTANTE LEGAL.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
PROCURADOR JURÍDICO

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TRABALHO**

RESOLUÇÃO CET Nº01, de 03 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CET, PARA O QUADRIÊNIO 2020 A 2024, ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO CET, PARA O BIÊNIO 2020 A 2022, E POSSE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CET.

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CET, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 16.877, de 10 de maio de 2019, pelo Decreto Estadual nº 33.459, de 30 de janeiro de 2020, assim como pela Portaria SEDET nº 22, de 12 de março de 2020 e Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, e ainda CONSIDERANDO, a Reunião Ordinária ocorrida em 03 de julho de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Fazer publicar a posse dos conselheiros representantes das

bancadas do Poder Público, dos Trabalhadores e dos Empregadores, no Conselho Estadual do Trabalho, para o quadriênio 2020 a 2024.

Art. 2º Fazer publicar o resultado da eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, para o biênio de 2020 a 2022.

§ 1º A Presidência deste Conselho será exercida pela bancada do Poder Público, por intermédio do Conselheiro Kennedy Montenegro de Vasconcelos, representante da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SEDET, no período de 03 de julho de 2020 a 03 de julho de 2022.

§ 2º A Vice-Presidência deste Conselho será exercida pela bancada do Poder Público, por intermédio da Conselheira Nágyla Maria Galdino Drumond, representante da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECITECE, no período de 03 de julho de 2020 a 03 de julho de 2022.

Art. 3º Designar as nomeações das Secretárias Executivas do Conselho Estadual do Trabalho – CET, Karla Karolline de Jesus Abrantes, como Secretária-Executiva titular, e Jane Kelly Braga Bezerra Fonteles, como Secretária-Executiva substituta.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Kennedy Montenegro de Vasconcelos

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 09/2020**

CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A – ADECE. CONTRATADA: **G L PRADO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. OBJETO: **Aquisição de 3 (três) aparelhos de Geradores de Ozônio** para serem utilizados na higienização com gás ozônio dos ambientes internos da ADECE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cotação Eletrônica nº 2020/09819, a Lei Federal nº 13.303/2016, com suas alterações FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua celebração. VALOR GLOBAL: R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) pagos em única vez. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos próprios da ADECE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 23 de julho de 2020 SIGNATÁRIOS: Eduardo Henrique Cunha Neves- Diretor-Presidente da ADECE, Maria Inês Cavalcante Studart Menezes- Diretora de Planejamento e Gestão Interna da ADECE e Gisinaldo Cavalcante Prado- Sócio da Contratada.

Thiago Barreto Rosa Gadelha
ASSESSOR JURÍDICO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº09029618/2019

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 12/2019; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O COLÉGIO ESTADUAL PAULO SARASATE inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0113 - 21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. Paulo Rogério Vieira Alves; III - ENDEREÇO: Canindé/CE; IV - CONTRATADA: **WELLINGTON R. D. BARROS** inscrita no CNPJ sob nº 23.787.565/0001 - 66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. Wellington Regis Daniel; V - ENDEREÇO: Canindé/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: resolvem firmar o presente Termo Aditivo de acordo com a Carta Convite de nº 20190003, publicado no DOE de 09/08/2019 e de acordo com o processo nº 05759778/2019 e regulamentado no Art. 57, § 1º Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; VII - FORO: Canindé/CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade **prorrogar o prazo de vigência e execução do contrato**, que tem por objeto a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ÁGUA MINERAL - GARRAFA DE 20 LITROS) EM FAVOR DO COLÉGIO ESTADUAL PAULO SARASATE, conforme orçamento de despesas em anexo ao contrato original, independente de transcrição.; IX - VALOR GLOBAL: PERMANECE INALTERADO; X - DA VIGÊNCIA: O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da vigência do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 234 (duzentos e trinta e quatro) dias, a partir de 24 de julho de 2020 até 14, de março de 2021. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO O prazo previsto na CLÁUSULA QUARTA, que trata da execução do contrato, ora aditado, fica prorrogado por mais 234 (duzentos e trinta e quatro) dias, a partir de 24 de julho de 2020 até 14 de março de 2021.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original e seus aditivos. E, para validade do que ficou conveniado, as partes assinam o presente instrumento na presença das duas testemunhas abaixo; XII - DATA: 30 de junho de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Paulo Rogério Vieira Alves CONTRATANTE Wellington Regis Daniel Barros CONTRATADO E TESTEMUNHAS: 1-Francisca Laudilene Pinheiro Pinto 2- Ilegível. Fortaleza 28 de julho de 2020.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº04807754/2020

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2020; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ ESCOLA DE ENSINO MEDIO MARIA MENEZES CRISTINO, Município de Coreaú/CE, inscrita no CNPJ/MF: 07.954.514/0076 - 42, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. Pedro Policarpo da Costa; III - ENDEREÇO: Coreaú/CE; IV - CONTRATADA: **F. DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VARIEDADES**

